



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Parecer Jurídico N° 2/2023 ao Projeto de Lei N° 41/2023

PROCURADOR LEGISLATIVO

Procedimento Legislativo n.º: 1863/2023 – Departamento Assuntos Parlamentares

Interessado: Senhor Presidente da Comissão Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Itaquaquetuba.

Assunto: Projeto de Lei n.º: 41/2023 de iniciativa do parlamentar do Vereador Ricardo de Brito Ferreira, que “Dispõe, sobre denominação de Área de Lazer e Esporte situada no Bairro da Pedreira, neste município”

I - Trata-se de pedido encaminhado pelo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Constituição e Justiça desta Câmara Municipal, para que este Procurador Legislativo elabore parecer acerca da propositura de **Projeto de Lei Ordinária n.º: 41/2023, de autoria do Vereador Ricardo de Brito Ferreira, que “Dispõe, sobre denominação de Área de Lazer e Esporte situada no Bairro da Pedreira, neste município”**.

II - **Em resumo dos fatos**, é interessante destacar que a presente propositura é de iniciativa do Legislativo Municipal.

II.a – O Senhor Vereador Ricardo de Brito Ferreira, em **JUSTIFICATIVA (EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS)**, encaminhou o Projeto de Lei Ordinária, em questão, conforme se depreende dos autos do processo legislativo, com as referidas justificativas e minuta do respectivo Projeto de Lei. Por fim, após tramitação interna, entendeu o Senhor Presidente da Comissão Permanente de Constituição e Justiça, encaminhar a presente proposição para a manifestação deste Procurador Legislativo.

III - **Em princípio**, pede-se licença para a **transcrição da JUSTIFICATIVA (EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS)**, e bem assim, de parte do **Projeto de Lei Ordinária n.º: 41/2023** de autoria do Senhor Ricardo de Brito Ferreira, Vereador desta Câmara Municipal de Itaquaquetuba, como adiante se vê:

Projeto de Lei N° 41/2023

“Dispõe, sobre denominação de Área de Lazer e Esporte situada no Bairro da Pedreira, neste município”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo, 44 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - Fica denominada “Área de Lazer e Esportes Ricardo Daniel da Silva”, Área situada entre as Ruas Mato Grosso CEP 08572-440 e Avenida Fernando Vasconcelos Rossi CEP 08572-000, situada no Bairro da Pedreira, Itaquaquetuba.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz ,27 de abril de 2023
Ricardo de Brito Ferreira
Ricardinho
Vereador

IV – Ressalte-se, porém, que não obstante seja de competência legislativa concorrente a apresentação do Projeto de Lei, acerca da matéria em questão (denominação dos próprios, vias e logradouros públicos, bem como sua denominação inicial), nos termos do Inciso XV do Art. 11 da Lei Orgânica do Município de Itaquaquecetuba, **antes de concluir a manifestação, TENDO EM VISTA A INFORMAÇÃO QUE A ÁREA PERTENCE À PREFEITURA MUNICIPAL**, conforme fls. 11/19, **veja a necessidade de solicitar a expedição de ofício ao Executivo Municipal de Itaquaquecetuba**, através da Secretaria de Planejamento, para que complemente a seguintes informações:

- 1) **Considerando que a denominada área do terreno possui 11.144,85m² e ocupação de 564,50, consta ainda, que está inserida nos cadastros da Prefeitura Municipal, descrita como “Sistema de Lazer 03”, assim sendo, o Município construiu equipamentos públicos na referida área, com a efetiva utilização de sua destinação? Se positivo, qual a descrição da construção ou equipamento público efetivamente instalado na referida área? Possui denominação?**

V - Outrossim, requeiro ao Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, que solicite ao Departamento de Assuntos Parlamentares desta Edilidade, para expedição de ofício acompanhado de cópia reprográfica do presente procedimento administrativo, na íntegra, e encaminhado à Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, para a devida complementação dos questionamentos.

VI - Em seguida, com ou sem resposta, requeiro o retorno dos autos do presente procedimento administrativo para manifestação.

Este é o parecer, salvo melhor juízo, lavrado em 2 laudas e em duas vias, arquivada uma em pasta própria e a presente, elevada à consideração Superior.

Itaquaquecetuba, 06 de novembro de 2023.

ELSON CUSTODIO DE FARIAS FILHO
Procurador Legislativo